



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, em Mormaço-RS, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Mormaço-RS, CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – **CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA**, CNPJ nº 05.480.466/0001-55, com sede na Rua Rui Barbosa, 1041, em Quinze de Novembro-RS, neste ato representada pelo Sr. Marcos Leonardo Marx, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Quinze de Novembro-RS, CPF nº 935.741.690-00, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital de Licitação Pregão Presencial nº 05/2018 – Processo nº 024/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, conforme descritos no edital, e na proposta vencedora, do Pregão Presencial nº 05/2018, ao qual este contrato encontra-se vinculado:

Item do Edital	Descrição	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
04	ADAPTADOR 60 X 2 POLEGADAS SOLDÁVEL	10	4,85	48,50
08	BUCHA DE REDUÇÃO 32/25 MM SOLDÁVEL	50	0,44	22,00
13	CONTATOR ELÉTRICO 50 AMPERES 380W	04	130,00	520,00
19	JOELHO SOLDÁVEL 45º DE 20MM	30	0,50	15,00
20	JOELHO SOLDÁVEL 45º DE 40MM	20	3,30	66,00
25	LUVA SOLDÁVEL DE 32MM	50	0,90	45,00
28	LUVA SOLDÁVEL DE 60MM	10	5,20	52,00
29	REGISTRO DE ÁGUA 25MM, COM ROSCA INTERNA E EXTERNA	50	6,90	345,00
30	REGISTRO DE ÁGUA 25MM, COM ROSCA EXTERNA NAS DUAS PONTAS SEM ADAPTADOR	10	6,10	61,00
31	REGISTRO SOLDÁVEL DE 20MM	20	3,60	72,00
33	TAMPÃO SOLDÁVEL DE 20MM	20	0,43	8,60
34	TAMPÃO SOLDÁVEL DE 25MM	20	0,58	11,60
36	TEE SOLDÁVEL DE 25MM	20	0,48	9,60
	TOTAL			1.276,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos pneus deverá ser efetuada junto a sede Administrativa do Município, em até 15(quinze) dias após a assinatura do presente Contrato, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1110 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS

www.mormacors.com.br – E-mail: gabinete@mormacors.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

A empresa vencedora deverá substituir os materiais se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 1.276,30 (um mil, duzentos e setenta e seis reais, trinta centavos), após recebimento dos materiais.

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto deste contrato, com a devida garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de seis meses.

CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Sr Sílvio L. Vicari.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 07 de maio de 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS LEONARDO MARX
CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA

TESTEMUNHAS: